

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.749 NATAL, 23 DE AGOSTO DE 2016 • TERÇA-FEIRA

Recomendação de nº. 004/2016- CGDP- Natal (RN), 22 de agosto de 2016.

**Da:** Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

**Para:** Defensores Públicos Estaduais

**Assunto:** Prioridade ao cumprimento de atribuições originárias

## RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 004

CONSIDERANDO a incumbência de a Corregedoria Geral zelar pela regularidade e aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional, bem como da regularidade do serviço, nos termos dos artigos 13, caput e 15 da Lei Complementar estadual nº 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO que é dever do Defensor Público desempenhar com zelo e presteza, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei e das normas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, priorizando as suas atribuições originárias nos termo da resolução nº 094º/2014-CSDP;

A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública RECOMENDA aos Defensores Públicos que por ventura vierem a atuar em substituição que observem a resolução nº 094º/2014-CSDP, especialmente o “caput” do seu art. 7º que prevê:

“O Defensor Público em substituição deverá dar prioridade ao cumprimento de suas atribuições originárias, requerendo o reaprazamento de atos processuais em que haja conflito, observando-se as demais regulamentações expedidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.”

Devendo, assim, priorizar o cumprimento de suas atribuições originárias em detrimento de eventual substituição.

**José Wilde Matoso Freire Júnior**  
Corregedor Geral da Defensoria Pública